

Pregão Eletrônico 90003/2026

Esclarecimentos 02

(encaminhado por e-mail no dia 04/03/2026)

Mensagem do(a) Licitante:

"...

1. É permitido que as licitantes adotem a convenção coletiva conforme a atividade preponderante da empresa?
2. A fim de trazer isonomia ao processo: as licitantes deverão prever adicional de periculosidade para algum posto? Se sim, para quais?
3. A fim de trazer isonomia ao processo: as licitantes deverão prever adicional de insalubridade para algum posto? Se sim, para quais? Qual grau / percentual?
4. Os salários da Tabela 5 são os mínimos a serem previstos para este processo?
5. Caso durante o decorrer do contrato seja verificado a necessidade de incluir o adicional de periculosidade ou de insalubridade para algum posto que não foi previsto na proposta, o contrato será aditivado?
6. Será disponibilizado pela Contratante, local para guarda do ferramental, incluindo armários?
7. Será obrigatório o fornecimento de smartphones ou rádios comunicadores à equipe para melhor comunicação interna? Se sim, qual o quantitativo mínimo a ser fornecido obrigatoriamente?
8. Será obrigatório o fornecimento de software de gerenciamento de manutenção?
9. Sobre as ferramentas e equipamentos, verificamos que foi previsto apenas uma unidade de cada item para toda a equipe. Está correto esta previsão? Se for necessário um quantitativo superior ou de ferramentas distintas, o contrato será aditivado conforme item 4.9?

...."

Resposta aos esclarecimentos:

1. Sim.
2. Não.
3. Não.
4. Não. O salário base é definido, no mínimo, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional vigente à época.
5. Eventuais alterações contratuais necessárias precederão de análise por parte da Finep no momento oportuno.
6. Sim, nas dependências da Finep.
7. Não será obrigatório.
8. Não será obrigatório.

9. A previsão está correta. Conforme item 4.9 do TR, anexo ao edital, fica resguardada à Finep, justificadamente, solicitar uma quantidade maior de equipamentos ou outros não relacionados, para a perfeita execução dos serviços, podendo ser feito por Termo Aditivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser comprovado tal desequilíbrio.

Michelly de Souza Ferraz
Pregoeira